



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 20 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ATENDER PEDIDO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, CEDENDO CAMINHÃO PIPA E MOTORISTA PARA TRABALHO DE LIMPEZA JUNTO ÀS CIDADES ATINGIDAS PELA ENCHENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atender pedido do Governo do Estado do Paraná, podendo ceder um caminhão pipa para ser utilizado no trabalho de limpeza das cidades atingidas pelas enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O combustível para os deslocamentos até o Estado do Rio Grande do Sul e de retorno, serão de responsabilidade do Município de Jardim Alegre.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atender pedido do Governo do Estado do Paraná, podendo ceder um servidor, ocupante do cargo de agente de condução e manutenção de veículos automotores, na função de motorista, para desempenho de suas atividades no trabalho de limpeza das cidades atingidas pelas enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

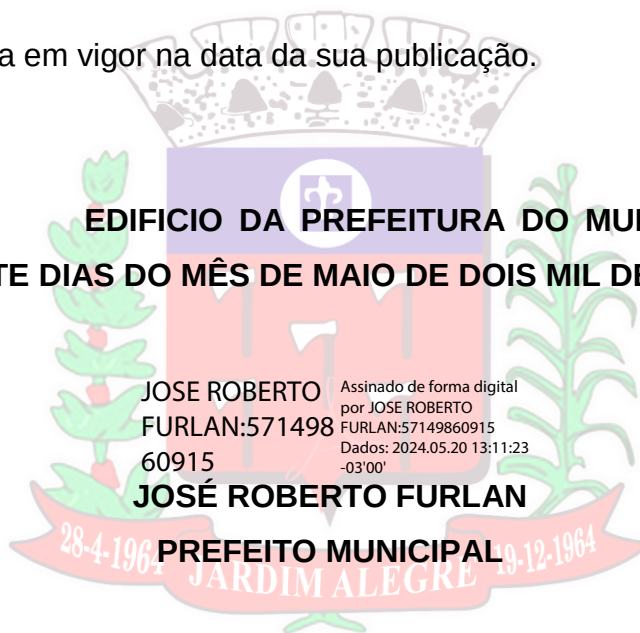
§1º - A cessão será feita com ônus para o Município de Jardim Alegre, que também arcará com o pagamento de diária, através de adiantamento, nos termos da Lei Municipal nº 975/2017, com redação dada pela Lei Municipal nº 2486/2023, pelo período em que for necessário o trabalho fora do Município.

§2º - O servidor deverá prestar contas dos valores recebidos a título de diária, de acordo com a Lei Municipal nº 975/2017.

§3º - O servidor deverá desempenhar as atribuições de seu cargo, observando as obrigações de sua função, podendo se abster da prática de atos que estejam fora de seus deveres enquanto servidor público, a respeito dos quais o Município não responde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL DE VINTE E QUATRO.



JOSE ROBERTO
FURLAN:571498
60915

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
FURLAN:57149860915
Dados: 2024.05.20 13:11:23
-03'00'

JOSÉ ROBERTO FURLAN

28-4-1964 PREFEITO MUNICIPAL 19-12-1964
JARDIM ALEGRE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

Mensagem nº 204/2024

Jardim Alegre, 20 de maio de 2024.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder caminhão pipa e motorista para trabalho de limpeza junto às cidades atingidas pela enchente no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências” em regime de **URGÊNCIA**, para que seja possível o fornecimento de ajuda para restabelecimento de região prejudicada pelos desastres.

Atenciosamente,

JOSE
ROBERTO
FURLAN:57149
860915

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
FURLAN:57149860915
Dados: 2024.05.20
13:11:40 -03'00'

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as enchentes que assolaram a maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sendo necessário um trabalho intenso para limpeza destes locais e considerando o teor do Ofício nº 251/2024/IAT/ERIVA, anexo, é o presente Projeto de Lei, para autorizar a cessão de caminhão pipa e de motorista para este trabalho.

Ressalte-se a necessidade de autorização legislativa para que sejam feitas tais cessões, tendo em vista a utilização de bem público e desempenho de trabalho de servidor em prol de uma região e não de um órgão/entidade específico, impossibilitando assim que seja seguido o trâmite previsto em lei.

Por fim, importante mencionar que o presente é encaminhado em regime de urgência, tendo em vista que o Instituto Água e Terra está organizando comboio com os veículos cedidos, previsto inicialmente para quarta-feira (22/05/2024).

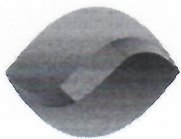
Assim, indispensável este Projeto de Lei, para que seja possível a ajuda direcionada aos municípios atingidos pelas enchentes do Rio Grande do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 20 de maio de 2024.

JOSE ROBERTO FURLAN:57149
860915

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
FURLAN:57149860915
Dados: 2024.05.20
13:11:53 -03'00'

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



Ofício nº 251/2024/IAT/ERIVA

Ivaiporã, 17 de maio de 2024.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente vimos solicitar a pedido do Governador Ratinho Junior, juntamente com o Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza, o Presidente do IAT José Luiz Scroccaro e o Escritório Regional de Ivaiporã tendo como chefe regional Maurílio Villa, caminhões pipa e motoristas para ajudar no processo de limpeza do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista as enchentes ocorridas nas cidades do respectivo estado. O município ficará responsável pelas diárias e o combustível para a chegada até o estado.

Será enviado um comboio para o Rio Grande do Sul, e na chegada terá um servidor do IAT direcionando todos aos locais necessários, preferencialmente ir na segunda ou na terça, para que os motoristas sejam devidamente direcionados. Após a chegada, será disponibilizado combustível para a realização dos trabalhos.

Diante do exposto, nos colocamos a seu inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos, através dos números (43) 3472-4455, (41) 99554-4078 e e-mail: iapivaipora@iat.pr.gov.br.

Atenciosamente


MAURIÍLIO VILLA
Chefe do Escritório Regional de Ivaiporã
Instituto Água e Terra – IAT

Prezado Senhor
JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal da cidade de Jardim Alegre - PR